



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO DE RATEIO N° 074-04/2024

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 370, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. GISELE ADRIANA SCHNEIDER, e assinado pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, firmam o presente contrato, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;
- V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,45/habitante** (quarenta e cinco centavos) por habitante.

§ 1.º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio



econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R\$ 1.091,70 (um mil e noventa e um reais e setenta centavos), considerando-se 2.423 habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em agosto de 2024, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

§ 1.º O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 13.100,40 (Catorze mil, cem reais e quarenta centavos).

§ 2.º O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente n.º 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprio:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ

3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ- (606);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ

3.3.3.9.3.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - (618);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ



3.3.1.7.1.70.0.0.00.00.00 – RATEIO PELA PART. EM CONS. PÚBLICO - (619);
06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS
2064 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
3.3.3.9.3.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - (621);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS
2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI
3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SEV. PARA DIST. GRATUITA- (631);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS
2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI
3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - (666);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI
3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- (679);

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
2033 – GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - (813).
rias do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

Montenegro, 23 de dezembro de 2024.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Presidente do CISCAÍ

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal